

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2003

Denomina Rodovia “Joaquim Prata dos Santos” o trecho da Rodovia BR – 262 / MG, que vai de Uberaba na BR – 050 / MG até a BR – 153 / MG (Boa Sorte).

Autor: Deputado NARCIO RODRIGUES

Relator: Deputado CLEUBER CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Narcio Rodrigues, tem por objetivo denominar “Rodovia Joaquim Prata dos Santos”, o trecho da rodovia BR – 262, entre o entroncamento com a rodovia BR – 050, na cidade de Uberaba, e o entroncamento com a BR – 153, ambos no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor apresenta uma breve biografia do homenageado, destacando sua dedicação e luta em prol do desenvolvimento da malha rodoviária do triângulo mineiro e, em especial, da conclusão e do asfaltamento da rodovia BR – 262.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se sobre o mérito de “assuntos referentes ao sistema nacional de viação”.

A iniciativa de dar o nome de “Rodovia Joaquim Prata dos Santos”, ao trecho da rodovia BR – 262, entre o entroncamento com a rodovia BR – 050, na cidade de Uberaba, e o entroncamento com a BR – 153, deve ser tratada no âmbito de legislação federal, visto que de acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposta em tela é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo texto transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”*
(grifo nosso)

Por todo o exposto, no que tange à competência desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.000, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CLEUBER CARNEIRO
Relator